Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, e para os municípios situados fora dessas áreas.

Artigo 2.º

Património

O património a transferir é constituído por prédios ou suas fracções que constituem agrupamentos habitacionais ou bairros, incluindo os espaços exteriores de uso público, equipamentos, arruamentos e restantes infra-estruturas, bem como os direitos e obrigações a estes relativos e aos fogos em propriedade resolúvel.

Artigo 3.º

Alienação dos fogos

Após a transferência do património, os municípios podem alienar os fogos aos respectivos moradores, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Agosto de 2002. — José Manuel Durão Barroso — Maria Manuela Dias Ferreira Leite — Luís Francisco Valente de Oliveira — Isaltino Afonso de Morais.

Promulgado em 9 de Setembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 13 de Setembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 200/2002

de 25 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, redefiniu as competências e transformou a Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (ERSE) em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

São órgãos da Entidade Reguladora o conselho de administração, o conselho consultivo, o conselho tarifário e o fiscal único.

Tendo em conta as competências que estão cometidas ao conselho tarifário da ERSE, faz todo o sentido que

nele tenha assento um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Com efeito, os municípios detêm o direito originário da distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, sendo, pois, parceiros indispensáveis na discussão e análise de toda esta problemática.

Ora, competindo ao conselho tarifário emitir parecer sobre a fixação de tarifas e preços e sobre a revisão do regulamento tarifário, torna-se essencial a participação dos municípios, entidades que prosseguem atribuições ao nível do bem-estar das populações.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

O artigo 46.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 46.º

1	_						•	•		•	•		•														•					•							•			•
	<i>a</i>)					•	•	•	٠	٠	٠	•	٠	•	٠	٠	٠	•	٠	•	•	•	٠	٠	•	٠	٠	•	•	•	•	٠	•	•	٠	•	•	٠		•		
	<i>b</i>)						•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
	<i>c</i>)						•			•	•	•	•										•	•			•	•		•	•	•	•	•			•		•			•
	d)																																									
	<i>e</i>)																																									
	f)																																									
	g) h)																																									
	h)																																									
	i)																																									
	j)																																									
	Ĭ)	U	n	n	1	re	eı	b	r	e	Se	21	1	ta	ır	ıt	e	ļ	d	la	l	Α	S	S	o	c	ia	10	ã	ic)	N	V	a	ci	io	n	ıa	ıl	(de	e
	,	M																										3														
2	_																																									
3																																										
4																																										
5								_																														_				
6		•					•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠,	

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Agosto de 2002. — *José Manuel Durão Barroso* — *Carlos Manuel Tavares da Silva* — *Isaltino Afonso de Morais.*

Promulgado em 5 de Setembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 13 de Setembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso.